



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI Nº 1.818, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO EM RIO LARGO DA
PARADA SEGURA PARA MULHERES, EM
HORÁRIOS NOTURNOS NO ITINERÁRIO DO
TRANSPORTE COLETIVO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso das atribuições que
lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada no transporte coletivo de Rio Largo a Parada
Segura para desembarque de mulheres no horário a partir de 20 horas até o
último coletivo, em áreas consideradas de risco a integridade feminina.

Art. 2º - Parada Segura é o local, no itinerário do transporte
coletivo, sem qualquer desvio de rota, escolhido pela mulher como o mais
seguro para desembarcar.

Parágrafo Único - O motorista é obrigado a parar o transporte
coletivo, seja ônibus, micro-ônibus, vans ou qualquer outro que atue com
concessão da Prefeitura, para desembarque de mulher de qualquer idade, no
local indicado por ela.

Art. 3º - As empresas de transporte coletivo deverão divulgar esta
lei entre os motoristas, além de colocar adesivos visíveis e legíveis na parte
interna de todos os veículos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO LARGO-AL
PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA EM:
24/10/18

RESPONSÁVEL PELA

PUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 289/2018



Câmara Municipal de Rio Largo
PROTOCOLO
Recebido em, 05/11/18
às 11:30 hs.
juduma